Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5811/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7621/2013
PROTOCOLO	:	1415060
ÓRGÃO	:	FUNDO PARA O DESENVOLVIMENO DO TURISMO DE MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO DA ORDENADORA	:	DITETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2013
CONTRATADA	:	BOAT SHOW EVENTOS LTDA
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	CONTRATO É A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE UMA ÁREA DE 80 M² PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDTUR NO EVENTO “FEIPESCA 2013”
VALOR INICIAL	:	R$ 48.583,98
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Turismo de MS e a empresa Boat Show Eventos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a locação, montagem e decoração de uma área de 80 m² para participação da FUNDTUR no evento “Feipesca 2013”.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 7314/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, formalização e execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 2269/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca da inexigibilidade de licitação: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “b” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 48.583,98;

- Valor Empenhado: R$ 48.583,98;

- Notas Fiscais: R$ 48.583,98;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 48.583,98.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Fundação de Turismo de MS e a empresa Boat Show Eventos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora-presidente à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 4/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs